

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 475

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – ERT – ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS – RUA APIACA, Nº 203 E/F – SANTA AMÉLIA – BELFORD ROXO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E -12/020.396/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 438, de 27/08/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 474  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO Nº E-23/100.060/2003.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.222/2004, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Imputação apresentada pela Concessionária CEG em fase do Auto de Infração nº 039/2003, negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 475  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GAS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS - RUA APÍACA Nº 900 E/F - SANTA AMÉLIA - BEL-FORD ROXOFÓR.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.390/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Imputação apresentada pela Concessionária CEG em fase do Auto de Infração nº 059/2009, negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 476  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276/08 - REGULATÓRIO E-12/020.442/2007.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.370/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Imputação apresentada pela Concessionária CEG RIO em fase do Auto de Infração nº 062/2009, de 23/09/2009, para negar-lhe o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 477  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.320/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Manter o Auto de Infração nº 047/2009 e, consequentemente, a aplicação da multa à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, item I, do inciso IV e § 2º do Contrato de Concessão, com base na Deliberação AGENERSA nº 105/2007, integrada aos termos da Deliberação AGENERSA nº 120/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 478  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE NA AVENIDA FELICIANO SODRÉ, 275 - NITERÓI, EM 2005/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.171/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Imputação apresentada pela Concessionária CEG em fase do Auto de Infração nº 89, de 30 de janeiro de 2007, em razão das extenuantes e informações prestadas pela Concessionária e comprovadas nos autos.

Art. 2º - Conhecer que os prejuízos decorrentes do acidente em tela, não ensejam qualquer recurso no âmbito do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 479  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 060/08 - RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 403/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.284/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária em fase da Deliberação AGENERSA nº 403, de 08/07/2008, arquivando-lhe o termo, para no mérito negar o provimento, mantendo na íntegra a deliberação recordada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 480  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 300/08 - REGULATÓRIO E-04/070.379/2001.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Acatar a Defesa Prévia da CEG ao Auto de Infração nº 055/2009, de 15/07/2009, por tempestividade negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Relevar os termos do Auto de Infração nº 055/2009, de 15/07/2009 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 300, de 26 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 481  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/08 - REGULATÓRIO E-04/070.379/2001.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Acatar a Defesa Prévia da CEG RIO ao Auto de Infração nº 058/2009 de 12 de agosto de 2009, por tempestividade, negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Relevar os termos do Auto de Infração nº 058/2009 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 482  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO, RECLAMAÇÃO DE CLIENTE - OCORRÊNCIA Nº 75362.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a Concessionária CEG que em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à AGENERSA, para sua análise, todas as providências para atendimento da assistência técnica a consumidores e denuncias orientando a garantir regularidade nas informações e no cumprimento de agendas dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 2º - Ao car a CEG a sentença de apuração prevista na Cláusula Decima do Contrato de Concessão, do art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - EXPLOSAO DE CAIXA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLAN/06, por unanimidade,

Art. 1º - Acatar as alegações da Concessionária CEG em razão do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 434, de 27/08/2009.

Art. 2º - Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos seus requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu contrato.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, AQUISIÇÃO DE AQUECEDOR DEFEITUOSO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a denúncia por parte da SECEX o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 452, de 29/09/2009.

Art. 2º - Considerar encerrado o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 485  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE INCI-DENTE RUA MARCHEL DEODORO Nº 21, ESQUINA COM A RUA DO IMPERADOR, 601 - CENTRO DE PETROPOLIS-RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.457/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a denúncia por parte da Concessionária CEG RIO o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 420, de 30/07/2009.

Art. 2º - Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos seus requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu contrato.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 486  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/2006 - REGULATÓRIO E-07/079.379/2001.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.313/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG RIO, sobre tempestividade, em fase do Auto de Infração nº 057/2009, de 12/08/2009 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28/02/2006.

Art. 2º - Relevar os termos do Auto de Infração nº 057/2009, de 12/08/2009 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28/02/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conseheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conseheira-Relatoira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conseheiro  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conseheiro

**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**

**ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETARIO**

**\*PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/ SCS/RJ Nº 49  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

**DESCENTRALIZA A SELEÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SUBSECRETARIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.250 de 17 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 - LDO, Lei nº 5.269, de 08 de janeiro de 2009, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2009, o Decreto nº 41.682, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o Exercício de 2009 e o Decreto nº 39.054, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a descentralização da seleção de crédito orçamentário e o constante no processo nº E-12/47945/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Créditos orçamentários e demais recursos referentes a 49ª Fase da Rodoviária.

II - VIGÊNCIA: Data de início 24.11.2009 - termo 30.11.2009.

III - DE/CONDOMÍNIO: 203/100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - DE/SECRETARIA: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

US: 203/100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - DÉBITO: PT: 2133.06.782.0064.3010

Natureza da Despesa: Fonte: Votor - RS: R\$ 270.298,00

V - PARA/EXECUTANTE: 2100 - Secretária de Estado da Casa Civ - CASA CIVIL

US: 210/200 - Superintendente de Comunicação Social da Casa Civ - SCSUS

US: 590/100 - Superintendente de Comunicação Social da Casa Civ - SCSUS

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2009

**FERNANDO AVELINO B. VIEIRA**  
Presidente do DETRAN/RJ

**RICARDO LUIZ ROCHA GOTA**  
Superintendente de Comunicação Social da Casa Civ

Concluído no D.O. de 24.11.2009.

Id: 838330. A faturar por empenho



AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.396/2007

Data 18/10/2007 Fls.: 48



Rúbrica: +

Processo n.º: E-12/020.396/2007  
Data de autuação: 18 de outubro de 2007  
Concessionária: CEG  
Assunto: Acidente/Incidente – Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural – ERT – Escapamento de gás na rua causado por terceiros – Rua Apiaca, n.º. 203 E/F – Santa Amélia – Belford Roxo/RJ.  
Sessão Regulatória: 26 de novembro de 2009

### Voto

O presente processo foi instaurado com a finalidade de apurar a existência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apiaca, e/f n.º. 203, Santa Amélia, no Município de Belford Roxo/RJ, consistente no escapamento de gás devido à avaria em tubulação, provocada por trabalho de terceiros.

Da análise do assunto, este Órgão Colegiado proferiu a Deliberação AGENERSA n.º 438, de 27/08/2009, publicada no DOERJ em 16/09/2009, mediante a qual considerou que não houve responsabilidade da Concessionária quanto às causas do aludido acidente; determinou à CEG a comprovação, no prazo de 15 (quinze) dias, de que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado; e consignou que os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A respeito, e precisamente em 01/10/2009<sup>1</sup>, a CEG, por meio da Correspondência DIJUR-E-433/09, informa o cumprimento da disposição contida no art. 2º da Deliberação que decidiu o mérito, consubstanciado no envio de correspondência à Prefeitura do Rio de Janeiro, dando-lhe ciência do acidente/incidente ocorrido.

Esclarece, ainda, que não acionou a Seguradora, vez que o valor do sinistro não superava, nem mesmo se igualava àquele correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, e que tampouco pretendia ingressar com ação no judiciário, pois as custas judiciais superariam o valor total do sinistro. u

<sup>1</sup> As fls. 53/54.

A sobredita correspondência foi instruída com memória de cálculos indicando o valor total do sinistro, qual seja, R\$ 4.480,76 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), e com cartilha editada com o fim de evitar incidentes do gênero.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria desta AGENERSA opinou pelo encerramento do presente processo administrativo, eis que entendeu estar devidamente cumprida a obrigação imposta à Concessionária.

Ocorre que, por meio da Correspondência DIJUR-E-454/09, de 14/10/2009, a própria CEG acusa o endereçamento errado da correspondência pela qual pretendia dar cumprimento ao disposto no art. 2º da Deliberação nº. 438/09, posto que fora enviada à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, ao invés da Prefeitura do Município de Belford Roxo.

Naquela mesma oportunidade, salienta, também, que já havia providenciado o envio de correspondência à Prefeitura da Cidade onde ocorreu o sinistro, com igual teor, e acompanhada dos mesmos documentos daquela erroneamente expedida, cumprindo, dessa maneira, o disposto no art. 2º da Deliberação em tela.

Do todo já alegado pela Concessionária, a peça supracitada inova, tão-somente, no tocante à arguição de ausência de má-fé no que chamou de "equivoco" de endereçamento.

Com efeito, em razão de tal fato, deixou a Concessionária de atender, no prazo determinado, a obrigação imposta pelo art. 2º da já comentada Deliberação, *in verbis*:

"Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado." (grifou-se)

u

Considerando que o efetivo cumprimento do mencionado dispositivo ocorreu em 15 de outubro de 2009 – data em que a Concessionária protocolizou a Correspondência DIJUR-E-454/09 nesta Autarquia – e que a Deliberação n.º 438 foi publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 2009, forçoso reconhecer a intempestividade do cumprimento da obrigação, porquanto o prazo de atendimento se encerraria em 01 de outubro de 2009.

As normas que regem a matéria são claras quando dispõem a respeito do não atendimento às determinações proferidas por esta Agência Reguladora, conforme bem previsto no respectivo Contrato de Concessão, *ex vi* inciso IV da Cláusula Dez. Vejamos:

**"CLÁUSULA DEZ – PENALIDADES**

(...) As penalidades serão aplicáveis conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato sempre que:

(...)

IV – descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição ou cláusula deste Contrato.

Nesta mesma esteira, vale trazer à colação a inteligência do art. 19, inciso IV da sua Instrução Normativa n.º 001/2007. *In verbis*:

"Art. 19. Sem prejuízo do disposto em lei e nos Contratos de Concessão, as Concessionárias estarão sujeitas à penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do GRUPO IV sempre que, sem justo motivo:

**IV - deixarem de cumprir e/ou deixarem de fazer cumprir as normas legais e regulamentares dos serviços, inclusive as normas da AGENERSA,** respondendo perante o Estado, a AGENERSA, os consumidores e terceiros pelas eventuais consequências danosas da exploração dos serviços." (grifou-se)

Como bem se observa, a legislação pertinente prevê a aplicação de penalidade em razão de desatendimento de determinação emanada por esta AGENERSA, conforme ocorrido no caso ora manifestado.

Há de se considerar, todavia, o objetivo da previsão das penalidades acima mencionadas.

Por certo, o princípio lógico da estipulação de penalidade em caso de descumprimento de determinação legal, é coagir a Concessionária à observância das normas atinentes.

Não se pode negar que, no presente caso concreto, a Concessionária, tempestivamente, empregou esforços para dar cumprimento ao disposto na Deliberação desta Agência Reguladora, posto que a correspondência endereçada à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro foi recebida em 30 de setembro de 2009, 1 (um) dia antes, portanto, do vencimento do prazo concedido.

Há de se considerar, ainda, que não há nos autos qualquer indício de dolo na atitude da Concessionária, o que afasta, por si só, a arguição de má-fé. Pelo contrário, a própria CEG identificou o erro, cuidando, pois, de consertá-lo em data próxima.

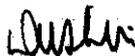
Dessa maneira, se efetivamente não logrou êxito ao fiel cumprimento do deliberado, restou amplamente demonstrada a intenção para tal.

Logo, entendo tratar-se de equívoco escusável, sobre o qual a aplicação de qualquer modalidade de sanção apresentar-se-á desarrazoada.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 438, de 27/08/2009.

É o Voto.



**Darcilia Leite**  
Conselheira Relatora

Serviço Público Estadual

AGENERSA

Processo nº E-12/020.396/2007

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Data 18/10/2007 Fls.: 82



GOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

Rúbrica: *[assinatura]*

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 475

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE –  
OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE  
GÁS NATURAL – ERT – ESCAPAMENTO DE GÁS  
NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS – RUA  
APIACA, Nº. 203 E/F – SANTA AMÉLIA – BELFORD  
ROXO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.396/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 438, de 27/08/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

*[assinatura]*  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-Presidente

*[assinatura]*  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira-Relatora

*[assinatura]*  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

*[assinatura]*  
Sérgio B. Raposo  
Conselheiro